





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 0134 / 2015 - USSCI/GMB.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe IV, Matricula nº 1881043-018, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº 906 / 13 de 22 de Outubro de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 0551 / 2015 -NUSP/GMB - TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 084 / SEGEP / 2014 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067 / SEGEP / 2014 - FIRMADO COM A EMPRESA IVRS COMÉRCIO LTDA -ME, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra: (...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa do Setor de Almoxarifado / GMB, através do Memo. nº. 054/15, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 01 a 08); autorização da autoridade competente quanto a formalização dos tramites, necessários, objetivando a aquisição do produto supracitado (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 18); publicidade do Ato Administrativo no D. O. M nº. 12. 711 de 12/12/2014 (exigência do Artigo 37 "caput" da Constituição Federal de 1988),(fls. 45, 53 a 54, 59); a indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa (exigência dos artigos 7°, § 2°, III e 38, caput da Lei 8.666/93 ( fls. 82 a 84); o NUSP/GMB através de sua justificativa técnica nº. 054/2015, demonstra a necessidade da aquisição do produto retromencionado, haja vista que o prazo de vigência contratual se encontra de acordo com o estabelecido no bojo do estatuto licitatório (exigência do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93), (fls. 98 a 99), e por fim, a manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através do parecer







jurídico nº. 0335/2015, na aquisição do produto acima mencionado, admitindo-se o prosseguimento as demais fases processuais (exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93), (fls. 102 a 103).

Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 02 de Outubro de 2015.

Responsável pelo Controle Interno: JESSÉ DIAS FONSECA.

Assinatura:....

Jessé Dias Yonseca Matricula: 1881 043-018 Coordenador do Controle Interno/GMP